



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SINGULARES SHOW ARTÍSTICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3216/2025**

CONTRATO, que entre si celebram, segundo a Lei 14.133/2021, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS e de outro lado a empresa WE ENTRETERIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.068.499/0001-60, nas condições que seguem:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS através do **FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO-FUMTUR**, inscrito no CNPJ nº 02.186.708/0001-04, com sede na Praça José Benjamim, s/nº, Centro, Bom Jardim de Goiás - GO, neste ato legalmente representado por sua Gestora Municipal a Sra. KARINE VILELA SOUTO, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis, portador da CI RG nº 23902663 SEJSP/MT, inscrita no CPF sob nº 047.062.241-52, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: WE ENTRETERIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 55.068.499/0001-60, com sede na Rua x 27, nº 27, S/N, quadra: 91, lote: 11, Sítio Santa Luzia, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.922-690, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. ANDRÉ PINTO VASCONCELOS**, inscrito no CPF nº 849.046.231-34 e portador do RG 3563395/SSP-GO, residente e domiciliado na Rua GGC46, s/n, quadra 44, lote 06, Residencial Goiânia Golfe Clube, Goiânia-GO, CEP: 74.884-779, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato público de prestação de serviços de show artístico com a Banda Focus, que por imposição desse ajuste se compromete a realizar shows em favor da CONTRATANTE, com artista, nos termos e condições constantes desse contrato e firmados no Processo de inexigibilidade de licitação nº 55/2025, por força dispositivo contido no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, com as posteriores alterações em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Pelo presente instrumento, e sob autorização e em favor do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a realizar prestação de serviços artísticos e musicais, show artístico com a Banda Focus para realização das comemorações das festividades da “104ª festa em louvor a São João Batista”, evento aberto ao público a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás-GO, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos na praça central na cidade de Bom Jardim de Goiás no dia 20 de junho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DOS HORÁRIOS

3.1. A prestação de serviços em questão ocorrerá no dia 20 de junho de 2025, a partir das 00:00hrs (meia noite), em estrutura a ser instalada no pátio central do Salão Paroquial Padre Gian Carlo Regazzetti, neste município, com apresentação musical, para evento aberto ao público, sendo que o mesmo terá aproximadamente 150(cento e cinquenta) minutos de duração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no valor **50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que será pago em até 72hrs (setenta e duas horas) antes do evento, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada.



4.2 O valor do pagamento acima subscrito e fixo e irrevogável.

4.3 Se os serviços não forem executados conforme especificações técnicas definidas neste processo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.4. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

4.5. Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretaria correspondente;

- a. CND da União;
- b. CND Estadual;
- c. CND do FGTS;
- d. CND Trabalhista;
- e. CND Municipal.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas por esta ou decorrente do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência contada da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

5.2. **PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado desde que exista economicidade para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas resultantes do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos correrão por conta da dotação nº.

Ficha	Órgão	Dotação	Elemento Subelemento	Fonte
99	PREFEITURA	10.33.04.122.1004.2.005.3.3.90.39	0	100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência da data prevista para a realização das apresentações artísticas a que se refere o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Caberá a CONTRATANTE a obtenção de alvarás e licenças (inclusive junto ao Juizado de Menores e aos órgãos de censura de Diversões Públicas), bem como o pagamento de suas respectivas taxas junto aos órgãos públicos que se fazem necessárias

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE ficará também responsável pela confecção dos materiais de divulgação e pelo pagamento, bem como, a veiculação nos meios publicitários, a qual deverá observar o melhor padrão de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1. A Contratante compromete-se a realizar show artístico com a Banda Focus no dia 20 de junho de 2025, a partir das 00:00(meia noite), em estrutura a ser instalada no pátio central do Salão Paroquial Padre Gian Carlo Regazzetti de Bom Jardim de Goiás, neste município, com apresentação musical, para evento aberto ao público, sendo que o mesmo terá aproximadamente 150(cento e cinquenta) minutos de duração.

Parágrafo Primeiro: Como forma exclusiva, entende-se que nenhum outro músico, artista ou banda poderão se apresentar no mesmo evento.

Parágrafo Segundo: Em havendo interesse ou necessidade, a CONTRATANTE poderá consultar a CONTRATADA sobre a possibilidade de apresentação de outros músicos, artistas ou bandas. A CONTRATADA deverá autorizar expressamente a apresentação de terceiros, com 15 (quinze) dias de antecedência ao dia do evento.

Parágrafo Terceiro: A apresentação de outros músicos, artistas ou bandas sem a devida autorização da CONTRATADA implicarão na rescisão automática do presente Contrato, sem prejuízo das multas ou indenizações cabíveis.

Parágrafo Quarto: É de exclusiva responsabilidade e anuência da CONTRATADA da participação dos artistas em eventos promocionais, visando à divulgação do show, objeto do presente contrato.

8.2. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pelo uso dos direitos autorais, bem como pelo repertório a ser apresentado.

8.3. Fica o CONTRATADO obrigado de cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias advindas deste contrato, isentando o município contratante de toda e qualquer responsabilidade oriunda deste instrumento contratual, exceto aqueles provenientes de caso fortuito ou força maior, os quais terão responsabilidade solidária.

9.2. Se os serviços não forem executados conforme especificações técnicas definidas neste processo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

9.3. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

9.4. Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretaria correspondente;

- f. CND da União;
- g. CND Estadual;
- h. CND do FGTS;
- i. CND Trabalhista;
- j. CND Municipal.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas por esta ou decorrente do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



11.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 06 (seis) anos, conforme dispositivo constante no art. 156, §5º da Lei nº. 14.133/21.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos tendo por fundamento a legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica por meio do **Portaria nº 19/2025**, nomeado ao servidor João Furquim Freitas Neto, portador do CPF nº 016.930.891-06 a função de fiscal deste contrato, conforme aduz a cláusula primeira deste instrumento contratual, consubstanciado no artigo 13, I, da Instrução Normativa nº 09/2024 do TCM/GO e da Lei de Licitações nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Caso ocorra o inadimplemento por culpa do CONTRATANTE, em especial, o pactuado na Cláusula Terceira do presente contrato, ocorrerá o seu cancelamento de pleno direito automaticamente, ficando a CONTRATADA liberada do compromisso firmado no presente contrato e autorizada a negociar a apresentação de show com os artistas, na data determinada na Cláusula Primeira, oportunidade em que a CONTRATANTE, perderá:

- I. Caso já houver formalizado o contrato, perderá os 100% (cem por cento) do valor já depositado, tendo em vista a impossibilidade de negociação da data/agenda, ou seja, a CONTRATADA poderia ter contratado a referida data se a mesma estivesse disponível;
- II. Comunicado expressamente no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes do evento, 80% (oitenta por cento), do valor depositado será restituído, ficando o restante 20% (dez por cento) a título de multa contratual;

Parágrafo Primeiro: A inadimplência por parte da CONTRATADA, caracterizada pela não realização do show, ficará a mesma obrigada a restituir a (s) importância (s) que já tiver recebido, acrescidas das importâncias com as despesas efetuadas com a divulgação do evento, devidamente comprovada, através de notas fiscais.

Parágrafo Segundo: A não apresentação do show pela ausência dos artistas por motivos alheios as suas vontades, tais como: acidente, doença, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out etc. (força maior ou caso fortuito), ficará a apresentação adiada para outra data a ser marcada pelas partes contratantes em comum acordo, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras.

Parágrafo Terceiro: No entanto, a data do SHOW, objeto do presente contrato, poderá ser mudada ou cancelada, desde que haja comunicação expressa com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do evento e com anuência das partes.

Parágrafo Quarto: A não apresentação do show por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação, e outros órgãos competentes), obriga a CONTRATANTE, o pagamento integral no valor estipulado na Cláusula Quinta, respondendo ainda a mesma, por todos os danos que vierem a causar entre as partes e a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Quinto: No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem.



de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotar-se-á como solução para a ocorrência, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo Sexto: A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista neste instrumento, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Não se considera caso fortuito ou de força maior a interrupção ou cancelamento do evento por danos de equipamentos em virtude de negligência ou imperícia praticada por técnicos contratados pela CONTRATANTE, bem como, tumultos no local por falta de segurança, atraso no transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, descumprimento das formalidades legais e contratuais, ausência de pagamento ou de descumprimentos contratuais com terceiros e ação ou omissão atribuída ao CONTRATANTE e seus empregados/prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE:

14.1. Salvo autorização expressa da CONTRATADA é vedado à transferência do presente Instrumento Particular de Apresentação Artística, ou seja, subcontratação do presente contrato.

14.2. Caso venha a ocorrer uma desvalorização da moeda nacional vigente, o (s) valor (s) restante (s) pactuado (s) deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com o índice de correção oficial vigente à época do efetivo pagamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1. A CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo 15 (quinze) minutos antes do início da apresentação do show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATANTE ficará com a responsabilidade de providenciar todas as medidas necessárias para a Segurança Pública e integridade física dos artistas, de sua equipe e da plateia, durante todo o período do evento, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o Hotel, onde também deverá ter seguranças a postos e contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o evento.

Parágrafo Primeiro: Toda a responsabilidade civil relativa ao evento caberá à CONTRATANTE, perante autoridades, trabalhadores, local de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, prepostos, contratados, terceiros, etc., esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma responsabilidade civil, e não responderá por nada neste quesito visto não haver estabelecida qualquer forma de sociedade ou parceria entre as partes, devendo ainda ser excluída a CONTRATADA de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de todas as despesas havidas, até a sua exclusão da lide, que é um dever da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Deve ser observada toda a legislação sanitária e médica, acerca de existência de postos médicos, com profissionais médicos, oxigênio, desfibrilador, ambulâncias, paramédicos, enfermeiros, macas dobráveis e fixas, medicamentos etc., para o público esperado. Devendo a CONTRATANTE observar a legislação pertinente, compatíveis para o público do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do espetáculo, ora pactuados, sem prévia e expressa anuência, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste específico.

16.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que são devidamente credenciados e habilitados, para responder junto a qualquer autoridade administrativo e/ou judicial dos compromissos pactuados no presente instrumento, inclusive, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que assim, dispõe: “art. 14. O f”



de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da cidade de Aragarças/GO, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste contrato.

17.2 Por ser verdade, firmamos o presente, estando justos e livremente contratados, para que surtam os devidos e necessários efeitos legais, em 02 (duas) vias de igual teor, com as assinaturas das testemunhas abaixo arroladas.

Bom Jardim de Goiás- GO, 22 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

KARINE VILELA
Assinado de forma digital
por KARINE VILELA
SOUTO:047062
SOUTO:04706224152
Dados: 2025.05.26
15:33:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

CNPJ Nº02.186.708/0001-04

KARINE VILELA SOUTO

GESTORA MUNICIPAL

CONTRATADA:

WE ENTRETERIMENTO LTDA
CNPJ Nº 55.068.499/0001-60
ANDRE PINTO VASCONCELOS
REPRESENTANTE



Documento assinado digitalmente

ANDRE PINTO VASCONCELOS

Data: 26/05/2025 15:27:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF

NOME: _____

CPF